



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 6.008, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta a concessão do benefício da meia passagem aos estudantes do município de Parnamirim/RN, e gratuidade aos deficientes, idosos e menores de 07 (sete) anos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso XLV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 1.163/2003, que sancionou o abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens cobradas dos estudantes, pela exploração do serviço de transporte coletivo interbairro no município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que o referido instrumento legal também resguardou o direito a gratuidade da passagem no transporte coletivo interbairro aos deficientes, idosos e menores de 07 (sete) anos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.939, de 05 de setembro de 2018, que reajustou as tarifas das passagens cobradas pelo transporte público interbairro no Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que a não aplicação da referida Lei afronta os Princípios norteadores das relações de consumos, resguardadas pela Lei nº 8.080/90 (Código de Defesa do Consumidor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETA:

Art. 1º - Fica resguardado o direito à meia passagem (abatimento de 50%) aos estudantes devidamente matriculados na rede de ensino (pública ou privada) do município de Parnamirim/RN, na utilização do transporte coletivo interbairro, sem limite de assento para cada itinerário;

§ 1º - A meia passagem referente à tarifa das linhas 01 a 05, de R\$ 3,00 (três reais), será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

§ 2º - A meia passagem referente à tarifa da linha 06, de R\$ 4,00 (quatro reais), será de R\$ 2,00 (dois reais);

Art. 2º - O presente benefício que trata o artigo 1º será concedido mediante a apresentação da Carteira Estudantil no ato do pagamento da passagem, emitida por uma das entidades relacionadas no artigo 3º, § 1º do Decreto Federal nº 8.537, de 05 de outubro de 2015;

§ 1º - Na Carteira de Estudante deverá constar:

- I - nome completo e data de nascimento do estudante;
- II - foto recente do estudante;
- III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- IV - grau de escolaridade; e
- V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 2º - O controle da Carteira Estudantil será regulamentado pela Secretaria de Educação do Município de Parnamirim/RN;

Art. 3º - Para efeito deste Decreto, considera-se estudante, a pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Art. 4º - Fica resguardado o direito a gratuidade (passe livre) aos deficientes, idosos e menores de 07 (sete) anos na utilização do transporte coletivo interbairro no município de Parnamirim/RN;

§ 1º - O benefício que trata o artigo 4º, no caso dos idosos, será concedido mediante a apresentação de documento oficial com foto;

§ 2º - O benefício que trata o artigo 4º, no caso dos deficientes, será concedido mediante a apresentação da carteira da categoria, emitida por órgão regulamentador competente;

§ 3º - O benefício que trata o artigo 4º, no caso dos menores de 07 (sete) anos, será concedido mediante a apresentação de documento oficial com foto;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito